



GEOVANA DE SOUZA MENDONÇA

**AS NOVAS REGRAS DE PENSÃO CIVIL INSTITUÍDAS PELA
EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019 E OS IMPACTOS
SOCIOECONÔMICOS DO BENEFICIÁRIO**

LAVRAS-MG

2022

GEOVANA DE SOUZA MENDONÇA

**AS NOVAS REGRAS DE PENSÃO CIVIL INSTITUÍDAS PELA EMENDA
CONSTITUCIONAL 103/2019 E OS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS DO
BENEFICIÁRIO**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Administração Pública para a obtenção do título de Bacharel.

Prof. Dr. Renato Silvério Campos

Orientador

LAVRAS-MG

2022

GEOVANA DE SOUZA MENDONÇA

**AS NOVAS REGRAS DE PENSÃO CIVIL INSTITUÍDAS PELA EMENDA
CONSTITUCIONAL 103/2019 E OS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS DO
BENEFICIÁRIO**

Monografia apresentada à
Universidade Federal de Lavras, como
parte das exigências do Curso de
Administração Pública para obtenção
do título de Bacharel.

APROVADA em 5 de setembro de 2022.

Dr. Renato Silvério Campos
Dr. Janderson Martinz Vaz

UFLA
UFLA

Prof. Dr. Renato Silvério Campo
Orientador

LAVRAS-MG

2022

*Dedico este trabalho a Deus e à toda
minha família que sempre foram
meus maiores e melhores
orientadores.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, pelo dom da vida e por me oferecer diariamente proteção e coragem diante dos obstáculos. Agradeço aos meus pais, Nirlan e Sônia, por toda força e apoio para que esse sonho se tornasse realidade.

As minhas irmãs pela amizade e atenção dedicadas quando precisei. À toda minha família e amigos, que sempre me incentivaram a não desistir.

Aos professores que sempre demonstraram comprometimento e dedicação com a qualidade e excelência do ensino. Em especial ao meu orientador Dr. Renato Campos, que me direcionou tão bem durante a pesquisa e que desde do início me passou tranquilidade durante esse percurso.

Aos profissionais com quem tive e tenho o privilégio de trabalhar e conhecer mais sobre minha futura profissão na prática. Em especial a equipe do Setor de Aposentadorias e Pensões da UFLA, Bruno, Diego, Duarte e Sabrina.

Agradeço também aos participantes da pesquisa, que se dispuseram a ajudar.

Finalizo meus agradecimentos à Universidade Federal de Lavras que abriu suas portas para minha formação em Administração Pública, oferecendo os melhores recursos e estrutura. À todos, os meus mais sinceros agradecimentos.

RESUMO

O presente estudo teve como finalidade investigar os impactos das alterações da Reforma da Previdência (EC 103/2019) nos benefício de pensão civil. Além disso, foi analisado os impactos socioeconômicos das alterações trazidas pela EC 103/2019, considerando a pesquisa com as pensionistas da UFLA. A fim de atingir o objetivo, foi realizado um levantamento bibliográfico, e posteriormente, realizado uma pesquisa, com a aplicação de questionário com as pensionistas que iniciaram o recebimento do benefício antes e após Reforma, para que assim, pudesse haver uma comparação entre respostas. A partir dos dados coletados nos questionários, foi possível identificar que essa alteração impactou diretamente no padrão de consumo da amostra pesquisada. Contudo, nota-se que quando foi formulada a EC 103/2019 os agentes políticos não pensaram em outras alternativas para acabar com o déficit previdenciário a não ser na redução do gasto, afetando, inclusive, os mais pobres. Sendo assim, uma das possíveis alternativas seria a inserção dos trabalhadores informais no sistema previdenciário brasileiro para que o déficit previdenciário fosse mitigado. Outra alternativa seria criar faixas salariais para o valor da cota familiar, para não atingir as famílias com renda menor.

Palavras-chave: Pensão civil, Reforma da Previdência, Emenda Constitucional, alteração, impacto.

ABSTRACT

The present study aimed to investigate the impacts of the changes of the Social Security Reform (EC 103/2019) on the civil pension benefit. In addition, the socioeconomic impacts of the changes brought by EC 103/2019 were considered, considering the case study with UFLA pensioners. In order to achieve the objective, a bibliographic survey was carried out, and later, a case study was carried out, with an application of value with pensioners who started receiving the benefit before and after the Reform, so that there could be a comparison between answers. From the research of the identified data that were identified, it was possible to determine that it had a direct impact on the consumption pattern. However, it should be noted that when EC 103/2019 was formulated, political agents did not think of other alternatives to end the social security deficit other than reducing spending, even affecting the poorest. Therefore, one of the possible alternatives would be the insertion of informal workers in the Brazilian social security system so that the social security deficit could be mitigated. Another alternative would be to create salary ranges for the value of the family quota, so as not to reach families with lower incomes.

Keywords: Civil pension, Pension Reform, Constitutional Amendment, amendment, impact

LISTA DE SIGLAS

| | |
|------|--------------------------------------|
| EC | Emenda Constitucional |
| RPPS | Regime Próprio de Previdência Social |
| RGPS | Regime Geral de Previdência Social |

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 10 |
| 2. REFERENCIAL TEÓRICO | 12 |
| 2.1 Histórico da Previdência Social no Brasil..... | 12 |
| 2.1.1 Reformas da Previdência | 13 |
| 2.3 A Emenda Constitucional 103: principais alterações no Regime Próprio da Previdência Social | 15 |
| 2.3.1 Idade mínima..... | 16 |
| 2.3.2 Cálculo do benefício..... | 16 |
| 2.3.3 Pensão por morte | 17 |
| 2.3.4 Limite e acúmulo de benefício | 18 |
| 2.3.5 Regras de Transição | 18 |
| 3 METODOLOGIA..... | 20 |
| 3.1 Definição da amostra | 20 |
| 3.2 Técnica de coleta de dados | 22 |
| 4. RESULTADOS E DISCUSSÕES | 23 |
| 4.1 Alterações no benefício de pensão civil..... | 23 |
| 4.1.2 Critérios de Acumulação de Benefício-Regra do Redutor..... | 25 |
| 4.2 Impactos socioeconômicos da EC 103/2019 nas pensionistas da UFLA | 26 |
| 4.2.2 Saúde e cuidados pessoais | 28 |
| 4.2.3 Habitação..... | 30 |
| 4.2.4 Artigos de residência | 31 |
| 4.2.5 Vestuário..... | 32 |
| 4.2.6 Transporte | 33 |

| | |
|--------------------------------------|-----------|
| 4.2.7 Despesas pessoais | 34 |
| 4.2.8 Educação | 35 |
| 4.2.9 Comunicação | 37 |
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 39 |
| REFERÊNCIAS | 41 |

1. INTRODUÇÃO

A Seguridade Social pode ser definida como um conjunto integrado de ações de iniciativa do poder público e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social de toda a população. No Brasil, a Previdência Social é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, em que está evidenciado entre os Direitos e Garantias Fundamentais, que garante renda não inferior ao salário mínimo ao trabalhador e a sua família nas situações previstas no artigo 201 da Carta Magna.

Recentemente, em 2019, a Constituição Federal de 1988 foi alterada pela Emenda Constitucional nº 103, a qual elencou diversas mudanças no sistema previdenciário brasileiro, afetando o presente e o futuro de milhões de segurados e seus respectivos dependentes. Em fevereiro de 2019, quando foi apresentada a proposta da Reforma da Previdência, foram colocados argumentos para justificar a necessidade de tal. Segundo o atual Ministro da Economia, Paulo Guedes (2019), “a adoção das medidas é imprescindível para evitar custos excessivos para as futuras gerações e comprometimento do pagamento de benefícios de aposentadorias e pensões”.

As alterações elencadas pela reforma modificaram diversas regras na concessão de aposentadorias e pensões civis tanto do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), quanto do Regime Geral (RGPS). Dentre as principais alterações promovidas pela EC 103, têm-se a alteração das regras de pensão por morte, com novas cotas para pagamento.

Nesse contexto, a relevância do presente trabalho justifica-se pelo fato que as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103 no que tange ao cálculo do valor da pensão por morte impactam diretamente na condição de vida dos beneficiários. Além disso, vale ressaltar que essa mudança drástica na renda do beneficiário inicia em um momento difícil em que a pessoa está fragilizada pela perda de um ente familiar.

Dessa forma, o presente trabalho apresenta-se o seguinte problema de pesquisa: Como a alteração do valor da pensão civil do Regime Próprio, no contexto da Reforma da Previdência, instituída pela Emenda Constitucional 103/2019, tem impactado nas condições socioeconômicas dos pensionistas? Para isso, o trabalho tem como objetivo

geral investigar os impactos da Reforma da Previdência (EC 103/2019) nos benefícios de pensão civil, em que não ocorreu regra de transição e estabeleceu parâmetros de cálculos inferiores ao da regra anterior. Os objetivos específicos são: i) descrever as principais alterações no cálculo dos benefícios de pensão civil; ii) analisar os impactos socioeconômicos das alterações trazidas pela EC 103/2019 nos benefícios de pensão civil considerando a pesquisa com as pensionistas da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

2. REFERENCIAL TEÓRICO

O primeiro capítulo deste trabalho aborda o histórico da Previdência Social no Brasil, descrevendo sua origem e evolução ao longo dos anos. Do mesmo modo, no segundo tópico é apresentado as quatro principais Reformas da Previdência do país- a EC 20/98, a EC 41/03, a EC 47/05 e por último a EC 103/19-. Por fim, é apresentada a divergência de opiniões dos autores a respeito da Emenda Constitucional 103/2019.

2.1 Histórico da Previdência Social no Brasil

A previdência social é considerada um seguro social, com o objetivo de restituir a renda, seja de forma parcial ou integral, do indivíduo ou de seus dependentes. Sendo um seguro, é fundamental “a reposição dos depósitos realizados, ou de igualdade de valores presentes entre contribuições e benefícios”. (TAFNER, 2007, p. 40)

A previdência social tem grande importância na vida dos trabalhadores, pois é considerada a principal fonte de renda da população idosa do país. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 86,3% das pessoas com idade para se aposentar **recebem** algum tipo de **benefício**. Lazzari et al. (2019) discorre sobre a importância da Previdência:

A ação do Estado no âmbito da Previdência Social se dá pela efetiva proteção do indivíduo que se enquadra na condição de filiado ao regime – obrigatória ou facultativamente – e dos que se classificam como dependentes, com a concessão dos benefícios e serviços que caracterizam as prestações previdenciária.

No Brasil, de acordo com Giambiagi e Além (1999, p. 212), o primeiro sistema previdenciário foi criado em 1923 com a Lei Elói Chaves, que estabeleceu a obrigação da criação das Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs). Esse marco legal garantia a aposentadoria dos trabalhadores de empresas ferroviárias, assegurava a inatividade desses funcionários.

Porém, foi durante o governo de Vargas, ao longo da década de 1930, que se estruturou o Sistema Previdenciário de forma mais abrangente com a criação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), organizados por categoria e suas alíquotas de contribuição. No entanto, a unificação institucional foi efetivada apenas em 1966 com a criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). (RANGEL et al., 2009).

Em 1974, foi criado o Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) e o desdobramento do INPS em três novos órgãos, a Previdência Social progredia em direção a maior abrangência de sua cobertura. O processo consolidou-se em 1977 com a criação do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (Sinpas). Posteriormente, com a Constituição de 1988 foi introduzido o conceito de seguridade social na ordem jurídica nacional, incluindo na sua estrutura as políticas de saúde, assistência e previdência social.

2.1.1 Reformas da Previdência

Ao fazer uma retrospectiva do processo de reformas da previdência no Brasil, temos quatro principais reformas: A Emenda Constitucional nº 20 de 1998, Emenda nº 41 de 2003, Emenda nº 47 de 2005, e por último, a Emenda Constitucional nº 103 de 2019, ambas com o objetivo de equilibrar o sistema previdenciário.

Em 16 de novembro de 1998, a proposta da reforma foi aprovada e consubstanciada na Emenda Constitucional nº 20 de 1998, apesar de contar com desfavoráveis alterações em pontos considerados fundamentais pelo Poder Executivo. Uma das mudanças com essa reforma foi a introdução do fator previdenciário que não impôs limites de idade para concessão da aposentadoria por tempo de contribuição para os trabalhadores da iniciativa privada, representando passo significativo. (AMARO; MENEGUIN, 2010)

No Governo Lula, no ano de 2003, foi observada a insuficiência da Emenda 20, motivo pelo qual deu início a uma nova proposta de Reforma, que, depois de aprovada, consolidou-se na Emenda Constitucional nº 41 de 2003. Nos aspectos vinculados à fixação e ao reajuste dos benefícios, a Emenda 41 conseguiu eliminar da Constituição a previsão de que os proventos de aposentadoria sejam calculados com base na remuneração integral do servidor. Ou seja, conseguiu eliminar a integralidade dos proventos das regras permanentes. (AMARO; MENEGUIN, 2010)

Em 2005, a Emenda Constitucional 47/2005, modificou algumas alterações que haviam sido feitas pela Emenda Constitucional 41/2003, resumidamente no que se refere ao teto de remuneração dos Estados e do Distrito Federal, bem como as regras de transição para a aposentadoria dos servidores públicos e a ampla extensão da integralidade e a paridade a todos os servidores que ingressaram no serviço público até (MEDINA,2017)

Por fim, em novembro de 2019, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 103, que alterou significativamente o direito previdenciário brasileiro. Um dos argumentos utilizados pelo governo para justificar a necessidade da reforma é sobre o déficit monetário causado.

Nesse sentido, membros do governo argumentam que a reforma vai gerar uma economia de cerca de R\$ 800 bilhões aos cofres públicos em um período de 10 anos, sobretudo pelo envelhecimento da população. De acordo com pesquisas do IBGE, a relação de pessoas potencialmente inativas iria aumentar para mais de 50% até 2050, ou seja, a cada 100 pessoas aptas a contribuir no mercado de trabalho teríamos uma média de 30 a 56 idosos recebendo a aposentadoria. (LOUZADA, Isabella; SOUZA, Jamile, 2020).

Nesta mesma linha de raciocínio, o professor Alves discorre sobre o fato que o Brasil vem sofrendo alterações constantes em seu perfil demográfico, segundo Alves apud Jornal Nacional (2020, online), “na década de 1960, as mulheres tinham seis filhos em média. Hoje a média é de um. E deve se manter assim nas próximas décadas”. Esse fato está atrelado ao aumento da expectativa de vida dos brasileiros, o que torna as políticas voltadas à seguridade social mais árduas, fato que também fora explicado pelo professor Alves:

As pessoas estão morrendo menos, estão vivendo muito mais e o número de filhos está diminuindo bastante ao longo dos últimos 50 anos. Isso significa que a estrutura etária da população brasileira muda. Em vez de ser aquela pirâmide egípcia, normal, com a base muito larga, essa pirâmide vai mudando, ela vai se alargando no meio, depois ela vai se alargando no topo da pirâmide, e a gente tem um processo de envelhecimento muito forte no Brasil (ALVES apud JORNAL NACIONAL, 2020, online)

Com base nos argumentos expostos, fica evidenciado que para o governo a motivação da Reforma foi a questão financeira do país. Sendo assim, a intenção é diminuir a despesa pública com gastos da previdência. Contudo, os autores analisaram apenas pela ótica econômica (situação fiscal) do país, deixando de lado a reflexão sobre os direitos sociais que estão sendo reduzidos, ou seja, de como essas modificações no texto constitucional impactará na vida dos brasileiros.

Em contrapartida aos autores abordados anteriormente, existe o questionamento sobre a necessidade da reforma, entidades de classe, sindicatos e associações, questionam a existência do déficit dos regimes, apresentam-se relatórios, textos e arregimentam-se as categorias para se posicionarem contrariamente às propostas encaminhadas pelo Governo e analisadas pelo Congresso Nacional. (MENDONÇA; BARBOSA, 2019).

Seguindo essa linha de pensamento, Fagnani (2019, p. 181) alerta-se a sociedade e os parlamentares para o fato de que a Reforma da Previdência caminha para a destruição da Seguridade Social e que a desigualdade social brasileira ficará mais acentuada, tendo em vista que é o principal mecanismo de proteção social e de correção das assimetrias de renda existentes no país. Nesse sentido, em grande medida a reforma promove enorme retrocesso social, pois em geral dificulta o acesso aos benefícios previdenciários e proporciona uma redução no valor das prestações mensais pagas.

Ainda seguindo o argumento de Fagnani (2019, p. 185) é necessário que haja discussões para que os brasileiros possam se inteirar do assunto. Segundo o autor, para concretizar o equilíbrio financeiro da previdência é necessário tomar três decisões: i) elevar as receitas por meio do crescimento econômico e da inclusão dos trabalhadores informais; ii) obter maior equidade na contribuição das classes de renda maior e iii) cumprir e preservar o espírito da Constituição da República, no que concerne à Seguridade Social, profundamente desvirtuado desde 1989.

Nesse sentido, observa-se que o problema levantado sobre o déficit orçamentário no que concerne à Previdência Social pode ser combatido de outras maneiras, não apenas reduzindo ou cortando gastos que afetam a seguridade social. Ou seja, poderia por exemplo, impulsionar medidas para que os trabalhadores informais sejam incluídos para contribuírem com a Previdência.

Contudo, a Reforma da Previdência divide opiniões, de um lado autores que argumentam que essas alterações foram necessárias, tendo em vista o aumento da expectativa de vida do brasileiro, e que, a situação fiscal do país não se sustentaria por muito tempo. Por outro lado, autores que defendem outro ponto de vista, referente ao modo que as alterações foram colocadas, partindo do pressuposto que os direitos sociais estão sendo diminuídos, e conseqüentemente, está havendo um retrocesso no que concerne à Seguridade Social do país.

2.3 A Emenda Constitucional 103: principais alterações no Regime Próprio da Previdência Social

Esse segundo capítulo abordará as principais alterações elencadas pela EC 103/2019 nos requisitos para concessão de aposentadorias e pensões, mudanças essas que causaram impactos na vida dos contribuintes e seus dependentes, atingindo até aqueles que faltavam pouco tempo,

e, que, agora deverão trabalhar ainda mais. Nesse contexto, é relevante explicar as novas regras de aposentadoria e pensões, inclusive, as regras de transição.

2.3.1 Idade mínima

Uma das principais alterações na concessão de aposentadoria é a exigência da idade mínima e tempo de contribuição, para os servidores públicos filiados ao Regime Próprio da Previdência Social, a nova regra geral imposta pela EC 103 exige, atualmente, 62 anos de idade para mulheres e 65 para os homens, além da exigência do requisito de ter pelo menos 25 anos de contribuição, 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria, o qual possui a seguinte redação:

Art. 10. Até que entre em vigor lei federal que discipline os benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores da União, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores públicos federais serão aposentados:

I - voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e
- b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

2.3.2 Cálculo do benefício

Para os servidores públicos federais que ingressaram na carreira a partir de 1º de janeiro de 2004, o cálculo do benefício funciona da seguinte forma: com 20 anos de contribuição, o cálculo é de 60% da média de todas as contribuições a partir de julho/94, aumentando dois pontos percentuais a cada ano a mais de contribuição (tanto homens quanto mulheres).

Por outro lado, para os que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003, ficará assegurada a integralidade, ou seja, o valor da aposentadoria será o do último salário em atividade, com a condição de que tenham atendidos os requisitos das regras de transição. Conforme prevê o art. abaixo:

Art. 26. Até que lei discipline o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União e do Regime Geral de Previdência Social, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base

para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os [arts. 42 e 142 da Constituição Federal](#), atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º A média a que se refere o **caput** será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados desse regime e para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos [§§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal](#).

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no **caput** e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos:

2.3.3 Pensão por morte

A Nova Previdência altera as regras para quem vai receber pensão por morte. O cálculo para o benefício de pensão será de 50% do valor da aposentadoria acrescido de 10% para cada dependente. Já para os dependentes inválidos ou com deficiência grave, o pagamento será de 100% do valor da aposentadoria no Regime Geral, sem exceder o teto. No caso de servidores públicos da União, do valor que exceder o teto será pago 50% mais 10% por dependente. Conforme previsto no artigo abaixo:

Art. 23. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o **caput** será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por

cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Já para os dependentes inválidos ou com deficiência grave, o pagamento será de 100% do valor da aposentadoria no Regime Geral, sem exceder o teto. No caso de servidores públicos da União, do valor que exceder o teto será pago 50% mais 10% por dependente.

2.3.4 Limite e acúmulo de benefício

Com a EC 103/2019 em alguns casos é permitido a acumulação de benefícios, nesses casos serão pagos 100% do benefício de maior valor a que a pessoa tem direito, mais um percentual da soma dos demais. Esse percentual vai variar de acordo com valor do benefício: 100% do valor até um salário mínimo; 60% do valor que estiver entre um e dois salários mínimos; 40% do que estiver entre dois e três salários; 20% entre três e quatro salários mínimos; e 10% do que ultrapassar quatro salários mínimos.

2.3.5 Regras de Transição

A Reforma da Previdência impõe regras de transição para o RPPS da União, ou seja, para aqueles servidores já ingressaram no serviço público, e é possível escolher a forma mais vantajosa de aposentadoria.

Transição por sistema de pontos e idade mínima: O sistema de pontos, exigia em 2019 86 pontos para mulheres e 96 pontos para homens, partindo do pressuposto que cumpram também o requisito de idade mínima, que começa em 56 anos para as mulheres e em 61 anos para os homens, em 2019 – alterando para 57 e 62 anos, respectivamente, em 2022. Conforme previsto no art:

Art. 4º O servidor público federal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do **caput** será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do **caput** será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

....

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o [§ 16 do art. 40 da Constituição Federal](#), desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - ao valor apurado na forma da lei, para o servidor público não contemplado no inciso I.

Poderão se aposentar com o valor integral do último salário na ativa, todos aqueles que tenham ingresso até 31 de dezembro de 2003, desde que tenham completado os requisitos estabelecidos pela lei. Para quem tiver ingressado a partir de 2004, o cálculo seguirá a regra geral da Nova Previdência: 60% da média de todas as contribuições mais dois pontos percentuais a cada ano de contribuição que exceder 20 anos (tanto homens quanto mulheres).

Transição com idade mínima e pedágio de 100%: Essa regra estabelece uma idade mínima e um pedágio de 100% do tempo que faltar para atingir o tempo mínimo de contribuição (30 anos para elas e 35 anos para eles) até 12 de novembro de 2019. Para servidoras, a idade mínima é de 57 anos e para os servidores, de 60 anos. Também será necessário comprovar 20 anos no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria. O benefício dessa regra será equivalente à última remuneração, para quem tiver ingressado na carreira até 31 de dezembro de 2003, ou a 100% da média de todos os salários desde julho de 1994, para os que ingressaram a partir de 2004.

3 METODOLOGIA

O presente trabalho tem como enfoque as alterações trazidas pela Reforma da Previdência (Emenda Constitucional nº 103/2019), principalmente no que concerne à pensão civil. Quanto à abordagem, a pesquisa é classificada como qualitativa. Segundo Schindler e Cooper (2016), a pesquisa qualitativa é delineada para apresentar ao pesquisador como (processo) e por que (significado) as coisas acontecem de determinada forma.

No que se refere aos objetivos da pesquisa é classificado como descritivo, tendo em vista que o assunto investigado é uma área onde há pouco conhecimento sistematizado, acumulado. As pesquisas descritivas têm como finalidade a descrição das características de determinada população ou fenômeno, além de identificar possíveis relações entre variáveis. (GIL, 2016, p. 26).

Deste modo, por se tratar de uma pesquisa com abordagem qualitativa, ela levanta dados sobre um tema ainda pouco investigado na literatura, a partir da perspectiva de alguns sujeitos de investigação, adicionados pelos métodos da pesquisa documental e bibliográfica.

Portanto, no que se refere aos procedimentos utilizados, a pesquisa fará uso de levantamento bibliográfico e documental. Essa classificação justifica-se pelo fato que foi utilizado, artigos de periódicos, livros e também materiais publicados na internet, aproveitando as contribuições de autores sobre a temática.

Além disso, foram utilizados também dados primários para auxiliar, aplicando questionário que, segundo Gil (1999, p.128), pode ser definido “como a técnica de investigação composta por um número mais ou menos elevado de questões apresentadas por escrito às pessoas, tendo por objetivo o conhecimento de opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas, situações vivenciadas etc.”

3.1 Definição da amostra

Como evidenciado por Gil (2010, p. 145) em uma pesquisa qualitativa, não há necessidade de utilização de uma amostragem probabilística, nem mesmo uma quantidade elevada de respondentes. Assim sendo, os sujeitos da pesquisa foram selecionados por meio de amostragem por acessibilidade/conveniência, que segundo Gil (2008, p.106) os elementos são selecionados por estarem mais disponíveis para participar do estudo. A escolha justifica-se pelo fato de que foram escolhidos os respondentes que tiveram interesse em participar da pesquisa.

Para a pesquisa foram selecionados os pensionistas que possuem vínculo com a Universidade Federal de Lavras e que iniciaram o recebimento da pensão entre os anos de 2005 até o momento, para que assim, pudesse haver uma comparação entre as pensões concedidas após a Emenda Constitucional 47/2005 e Emenda Constitucional 103/2019.

A escolha da população foi realizada por meio do relatório aberto da UFLA em que foi possível identificar o nome do pensionista e o ano de início do recebimento da pensão. É importante ressaltar que os respondentes não foram identificados na pesquisa devido a necessidade de sigilo das informações, objetivando a preservação da sua confiabilidade e proteção de dados.

A escolha dos respondentes se deu por conveniência, ou seja, foi realizado contato telefônico com todas os pensionistas que faziam parte da população escolhida. Conforme pode ser observado no quadro abaixo, 18 pensionistas responderam o questionário, aproximadamente 5,6% da população estudada.

Quadro 1 - Participantes da Pesquisa

| LISTA DE RESPONDENTES | | | |
|-----------------------|-----------------|-------|-------------------------|
| # | PSEUDÔNIMO | IDADE | ANO DE INÍCIO DA PENSÃO |
| 1 | Participante 1 | 56 | 2013 |
| 2 | Participante 2 | 68 | 2022 |
| 3 | Participante 3 | 42 | 2021 |
| 4 | Participante 4 | 80 | 2021 |
| 5 | Participante 5 | 71 | 2021 |
| 6 | Participante 6 | 56 | 2010 |
| 7 | Participante 7 | 54 | 2018 |
| 8 | Participante 8 | 74 | 2020 |
| 9 | Participante 9 | 85 | 2020 |
| 10 | Participante 10 | 14 | 2021 |
| 11 | Participante 11 | 60 | 2020 |

| | | | |
|----|-----------------|----|------|
| 12 | Participante 12 | 76 | 2006 |
| 13 | Participante 13 | 67 | 2021 |
| 14 | Participante 14 | 58 | 2005 |
| 15 | Participante 15 | 56 | 2018 |
| 16 | Participante 16 | 63 | 2018 |
| 17 | Participante 17 | 68 | 2016 |
| 18 | Participante 18 | 65 | 2013 |

3.2 Técnica de coleta de dados

Como instrumento de coleta de dados, primeiramente foi realizado um levantamento bibliográfico/documental acerca do assunto para que, posteriormente, fosse aplicado questionário. Para esse propósito, a técnica utilizada foi de questionário semiestruturado que contava com 12 perguntas sobre as características do respondente e 10 perguntas relativas aos padrões de consumo e uma questão aberta.

Desse modo, foi elaborado um conjunto de questões básicas que tiveram como objetivo principal identificar como a alteração no valor da pensão civil imposta pela EC 103 impactou na vida dos beneficiários, em nove quesitos do padrão de consumo, sendo eles: alimentação e bebidas, habitação, artigos de residência, vestuário, transporte, saúde e cuidados pessoais, despesas pessoais, educação e comunicação.

Nas questões fechadas, utilizou-se como parâmetro a escala de Likert, na escala de Likert (1932), os respondentes precisavam marcar somente os pontos fixos, em um sistema de cinco categorias de resposta que vão de “aprovo totalmente” a “desaprovo totalmente”. O autor também introduziu a escala bidimensional com um ponto neutro no meio da escala (VIEIRA; DALMORO, 2008). Esta escala possui a vantagem de ser de fácil compreensão por parte dos e das respondentes e as cinco dimensões de resposta permitem diferentes sentimentos na resposta.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

O presente capítulo aborda como ocorreu as alterações nos benefícios de pensão por morte, evidenciando na prática como essa mudança se aplica. Além disso, o capítulo apresenta a pesquisa com as pensionistas da UFLA em que foi possível identificar em qual padrão de consumo essa alteração no valor do benefício impactou mais.

4.1 Alterações no benefício de pensão civil

Anteriormente à publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, o cálculo da pensão por morte, do RPPS, era da seguinte forma: considerava o valor da aposentadoria ou dos proventos, até o teto do Regime Geral de Previdência Social, e, na parcela excedente, incidia, o percentual de 70%, para aposentados, e de 80%, para aqueles servidores que faleceram em atividade. (MENDONÇA; BARBOSA, 2019).

Atualmente, com a legislação previdenciária vigente, esse cálculo foi alterado, agora de acordo com art. 23 da EC 103/2019 o pagamento é de uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou da aposentadoria por incapacidade que teria direito na data do óbito, acrescido de 10% (dez por cento) por dependente, até o limite de 100% (cem por cento). (CASTRO; LAZZARI, 2020).

Na prática o artigo mencionado, pode ser exemplificado com o seguinte caso: Servidor público federal filiado ao RPPS veio a óbito em maio de 2020, quando faleceu, recebia seus proventos de aposentadoria no valor de R \$5.000,00, deixando apenas uma dependente, no caso a viúva. Em conformidade com as novas regras do cálculo de pensão, do valor desses R \$5.000,00 será aplicado a cota fixa de 50% somado ao 10% por dependente, que no caso é apenas uma. Dessa forma, caso o falecimento tivesse ocorrido antes da Reforma, a viúva receberia o total de R \$5.000,00, considerando que esse valor é menor que o teto do Regime Geral em 2020. Porém, como o óbito ocorreu após a Reforma, a viúva receberá o valor de R \$3.000,00 (60% de 5.000,00).

Em síntese, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, com as novas regras para cálculo de pensão, o percentual do valor do benefício de pensão passou a ser calculado conforme a tabela:

Tabela 1- Simulação do percentual da pensão dependendo do número de dependentes

| SIMULAÇÕES DE PERCENTUAL, DEPENDENDO DO NÚMERO DE DEPENDENTES | |
|---|------|
| Dependentes | % |
| Um dependente | 60% |
| Dois dependentes | 70% |
| Três dependentes | 80% |
| Quatro dependentes | 90% |
| Cinco dependentes | 100% |
| Acima de cinco dependentes | 100% |

Fonte: Mendonça; Barbosa (2019)

Outra mudança que merece destaque é a modificação no que tange ao aproveitamento da cota parte, antes da Reforma, quando um dos familiares que recebe a pensão perdia a condição de dependente, sua parte da pensão era transferida para os demais membros da família. Atualmente, se um dos beneficiários de pensão perder a qualidade de auferir o benefício, sua cota parte não é mais redistribuída entre os demais dependentes do benefício e sim deixa de existir. (FERREIRA; PEREIRA, 2021). De acordo no § 1º do art. 23 da EC 103/19:

[...] §1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a 5 (cinco). (BRASIL, EC nº 103, 2019).

Portanto, essa alteração de irreversibilidade das cotas familiares para os demais dependentes também impacta negativamente na renda do beneficiário de pensão. A título de exemplo, temos o seguinte caso, um servidor público federal falece, deixando a pensão por morte a viúva e mais dois filhos menores de 21 anos. Desta forma, temos o total de três dependentes. Nesse exemplo, o cálculo seria da seguinte forma: aplica-se o valor de 80% do valor da aposentadoria do falecido. (50% da cota familiar+30% do total de três dependentes)

Contudo, quando os filhos perderem a qualidade de dependentes, ou seja, quando completarem 21 anos de idade, as cotas não serão mais reversíveis a viúva. Dessa forma, a família perderá os 20% (referentes às cotas dos dois filhos), passando a receber apenas 60% do benefício.

4.1.2 Critérios de Acumulação de Benefício-Regra do Redutor

De acordo com as novas regras da EC 103/2019 outra alteração bastante significativa é sobre a acumulação dos valores da pensão por morte com os demais benefícios. De acordo com o artigo 24, da Emenda 103/2019, serão permitidas a acumulação de benefícios nas seguintes hipóteses: aposentadoria concedida no âmbito do RGPS ou de regime próprio de previdência com pensões decorrentes de atividades militares, pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro concedida por outro regime de previdência social ou militares, ou pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do RGPS ou regime próprio ou mesmo de proventos de inatividade militar.

Em síntese, é importante destacar que, nessas hipóteses de acumulação, a percepção do valor do benefício mais vantajoso é integralmente paga, porém no cálculo do outro benefício aplica-se o redutor. Conforme exemplificado abaixo:

- i) Um salário-mínimo até dois salários-mínimos – 60%;
- ii) De dois salários-mínimos até três salários-mínimos – 40%;
- iii) De três salários-mínimos até quatro salários mínimos – 20%;
- iv) Acima de quatro salários-mínimos – 10% (FEREIRA; PEREIRA, 2021).

Deste modo, o beneficiário poderá escolher o maior salário, independente se for de pensão por morte, para que receba em sua integralidade e acumulará o outro benefício, como a aposentadoria por exemplo, mas, receberá deste último o valor correspondente aos percentuais discriminados acima. A referida regra está expressa no § 1º do artigo 24 da EC 103/2019. (BRASIL, 2019).

Destaca-se que, não se aplica essa nova regra aos benefícios que possuem o valor de um salário-mínimo, logo, é possível acumular dois benefícios de um salário-mínimo cada e recebê-los em sua integralidade.

Para demonstrar na prática, prosseguindo com o exemplo que foi mencionado anteriormente, porém agora com o exemplo de acumulação:

CASO 1) Aposentadoria da viúva pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS): R\$ 2.500,00

- Pensão deixada pelo cônjuge: R\$ 3.000,00

A viúva deverá escolher qual benefício é mais vantajoso, para que esse possa receber integralmente, no exemplo acima, escolherá a pensão tendo em vista que o valor é maior. Portanto, aplicará o redutor no valor da sua aposentadoria, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Tabela 2- Exemplo de aplicação do redutor

| Faixas de Proventos/Pensão | Percentual a receber | Valor do provento/pensão | Valor a receber |
|----------------------------|----------------------|--------------------------|-----------------|
| De 0,01 até 1.212,00 | 100% | 1.212,00 | 1.212,00 |
| De 1.212,01 até 2.424,00 | 60% | 1.212,00 | 727,2 |
| De 2.424,01 até 3.636,00 | 40% | 76,00 | 30,40 |
| TOTAL A RECEBER: | | | 1.969,60 |

Fonte: Própria Autora, 2022

Contudo, conclui-se que a viúva teve uma redução no valor da sua aposentadoria de R\$ 530,40. Isso explica o tanto que tais alterações impactam negativamente na renda da beneficiária de pensão, até mesmo de quem recebe menos.

4.2 Impactos socioeconômicos da EC 103/2019 nas pensionistas da UFLA

Tendo em vista que o objetivo da pesquisa é analisar os impactos da Reforma da Previdência no que concerne à pensão civil, após a coleta de dados foi possível identificar como essa alteração no valor da pensão impacta na renda dos beneficiários de pensão vinculados à UFLA, e, conseqüentemente, no seu padrão de consumo.

Primeiramente, é importante definir as características dos participantes da pesquisa, ao total foram entrevistadas 18 pessoas do sexo feminino, com idades entre 14 e 85, sendo 83,3% viúva, 11,1% casada e 5,6% solteira.

A seguir, será explicado em quais quesitos, a partir da concepção dos respondentes, a mudança afetou de forma mais drástica.

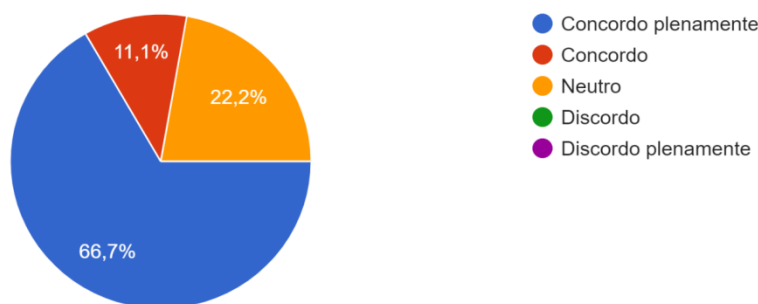
4.2.1 Alimentação e bebidas

No questionário foi perguntado se após o início do recebimento da pensão houve queda no padrão de consumo de alimentação e bebidas. Na amostra estudada, com as pensionistas pós reforma, cerca de 66,7% responderam que concordam plenamente, 11,1% concordam e 22,1% responderam neutro. Dessa forma, a partir desses dados foi possível observar que essa alteração fez com que as pensionistas diminuíssem seu padrão de consumo alimentar.

Gráfico 1 - Padrão de consumo alimentação e bebidas-Pensionistas da EC 103/2019

A. O início do recebimento da pensão gerou uma queda no meu "Padrão de consumo – alimentação e bebidas".

9 respostas



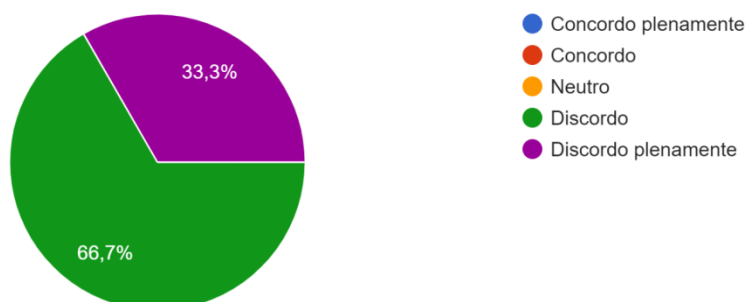
Fonte: Própria Autora (2022)

A mesma pergunta foi realizada para as pensionistas que iniciaram o recebimento da pensão antes da reforma, ou seja, as que não tiveram alterações tão drásticas na renda. Portanto, o padrão de respostas se alterou, ficando da seguinte forma: 66,7% discordam plenamente e 33,3% discordam.

Gráfico 2-Padrão de consumo alimentação e bebidas-Pensionistas da EC 47/2005

A. O início do recebimento da pensão gerou uma queda no meu “Padrão de consumo – alimentação e bebidas”.

9 respostas



Fonte: Própria Autora (2022)

Sendo assim, percebe-se claramente que a alteração/redução no valor do benefício de pensão pela EC 103 afetou o quesito de alimentação/bebidas das pensionistas pós reforma. E considerando que a alimentação humana é um indicador essencial de qualidade de vida, a redução nesse padrão de consumo pode acentuar a insegurança alimentar da amostra estudada.

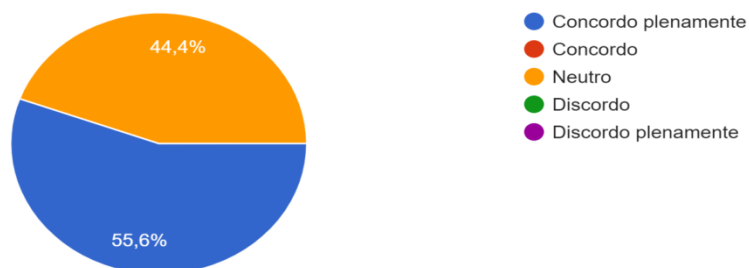
4.2.2 Saúde e cuidados pessoais

Outro aspecto considerado no questionário é se houve queda no padrão de consumo no que refere a saúde e cuidados pessoais, ao analisar os dados das pensionistas pós reforma, temos a seguinte situação: 55,6% concordam plenamente e 44,4% neutro. Nesse sentido, esse resultado é um dado alarmante tendo em vista que saúde e cuidados pessoais são essenciais para uma vida digna.

Gráfico 3-Padrão de consumo saúdes e cuidados pessoais-Pensionistas da EC 103/2019

F. O início do recebimento da pensão gerou uma queda no meu “Padrão de consumo – saúde e cuidados pessoais”.

9 respostas



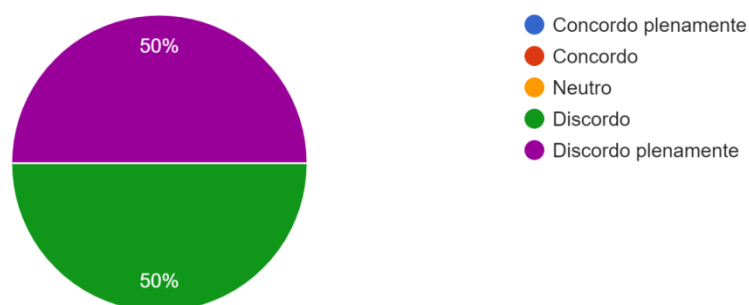
Fonte: Própria Autora (2022)

Ao se fazer a mesma pergunta para as pensionistas incluídas pela EC 47/2005, a situação se altera, 50% responderam que discordam plenamente e 50% discordam que houve queda no padrão de consumo no que se refere à saúde e cuidados pessoais.

Gráfico 4- Padrão de consumo saúde e cuidados pessoais-Pensionistas da EC 47/2005

F. O início do recebimento da pensão gerou uma queda no meu “Padrão de consumo – saúde e cuidados pessoais”.

8 respostas



Fonte: Própria Autora (2022)

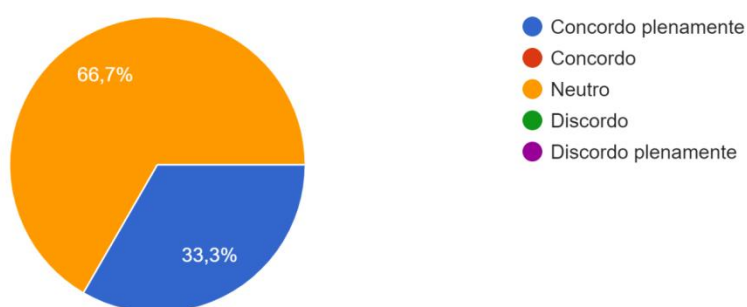
Portanto, ao comparar as respostas desse grupo de produtos e serviços observa-se que a redução no valor da pensão alterou significativamente o padrão de consumo (saúde e cuidados pessoais) das pensionistas pós reforma. Nesse contexto, esse é um dado preocupante, visto que a maioria das pensionistas são idosas e é o momento que mais precisam de cuidados com a saúde.

4.2.3 Habitação

Outro aspecto que foi abordado no questionário é o tópico habitação, foi perguntado se houve queda no padrão de consumo habitação, as respostas das pensionistas pós reforma ficaram da seguinte forma: 66,7% responderam neutro e 33,3% que concordam plenamente.

Gráfico 5-Padrão de consumo habitação-Pensionistas da EC 103/2019

B. O início do recebimento da pensão gerou uma queda no meu "Padrão de consumo – Habitação".
9 respostas

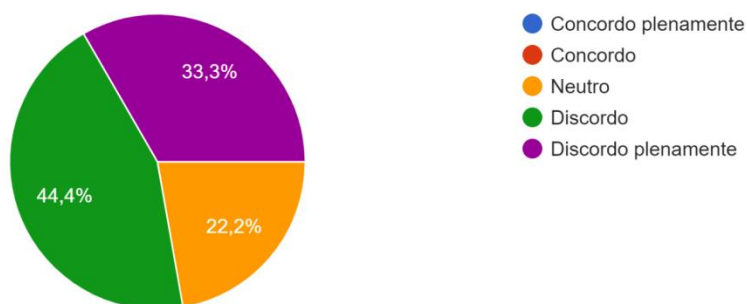


Fonte: Própria Autora (2022)

Já com os pensionistas antes da reforma, as respostas foram divergentes, do total da amostra 44,4% responderam que discordam, 33,3% discordam plenamente e 22,2% neutro.

Gráfico 6-Padrão de consumo habitação-Pensionistas da EC 47/2005

B. O início do recebimento da pensão gerou uma queda no meu "Padrão de consumo – Habitação".
9 respostas



Fonte: Própria Autora (2022)

Deste modo, após a comparação entre os dados sobre o padrão de consumo habitação, nota-se que não houve muita alteração nesse quesito, pois apenas 33,3% das pensionistas pós reforma concordam que houve queda. Do mesmo modo, as respostas das pensionistas antes da reforma observa-se que o padrão de consumo nessa amostra não se modificou.

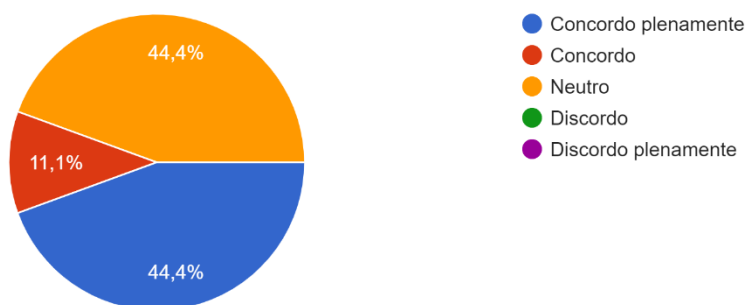
4.2.4 Artigos de residência

O quesito artigos de residência também foi investigado, na pesquisa com as pensionistas pós reforma 44,4% responderam que concordam plenamente, 44,4% neutro e 11,1% concordam. Diante dessas respostas, nota-se que o consumo em artigos de residência teve uma diminuição após o início do recebimento do benefício.

Gráfico 7-Padrão de consumo artigos de residência-Pensionistas da EC 103/2019

C. O início do recebimento da pensão gerou uma queda no meu "Padrão de consumo – Artigos de residência".

9 respostas

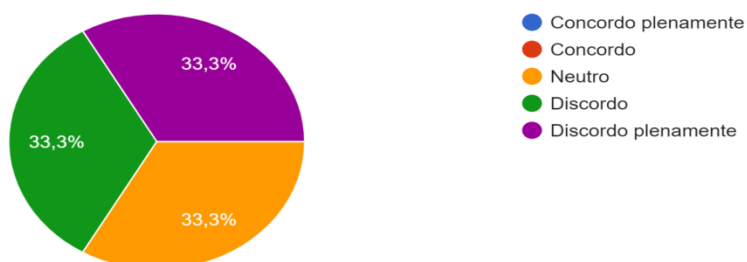


Ao confrontar a pesquisa com as pensionistas da EC 47/2005 observa-se que esse cenário também não se alterou. Da amostra estudada, cerca de 33,3% responderam que discordam plenamente, 33,3% discordam e 33,3% neutro.

Gráfico 8-Padrão de consumo artigos de residência-Pensionistas da EC 47/2005

C. O início do recebimento da pensão gerou uma queda no meu “Padrão de consumo – Artigos de residência”.

9 respostas



Fonte: Própria Autora (2022)

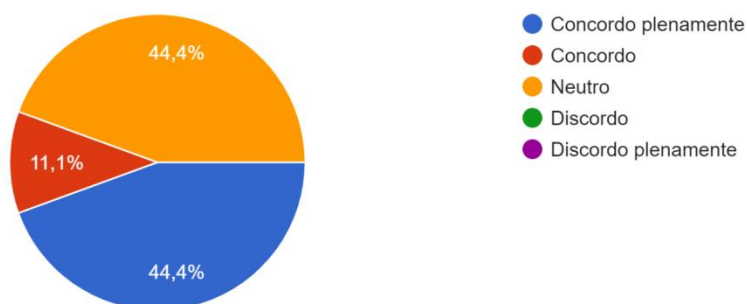
4.2.5 Vestuário

No padrão de consumo vestuário nota-se que na pesquisa com as pensionistas pós reforma houve uma redução nesse quesito. Das nove respostas, cerca de 44,4% concordam plenamente, 44,4% neutro e 11,1% concordam.

Gráfico 9-Padrão de consumo vestuário-Pensionistas da EC 103/2019

D. O início do recebimento da pensão gerou uma queda no meu “Padrão de consumo – Vestuário”.

9 respostas

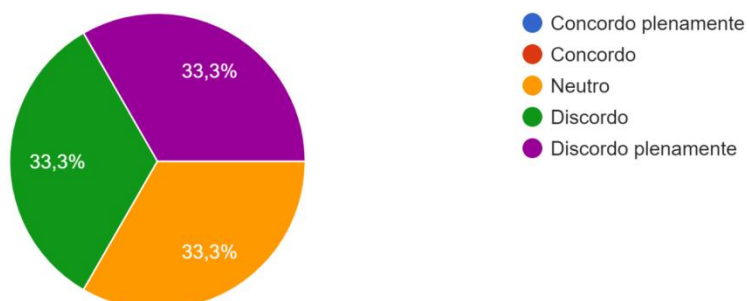


Fonte: Própria Autora (2022)

Por outro lado, ao comparar com os questionários das pensionistas antes da reforma, esse cenário se modifica, pois para elas não houve queda nesse quesito, da amostra estudada 33,3% responderam que discordam plenamente, 33,3% discordam e 33,3% neutro.

Gráfico 10-Padrão de consumo vestuário-Pensionistas da EC 47/2005

D. O início do recebimento da pensão gerou uma queda no meu “Padrão de consumo – Vestuário”.
9 respostas



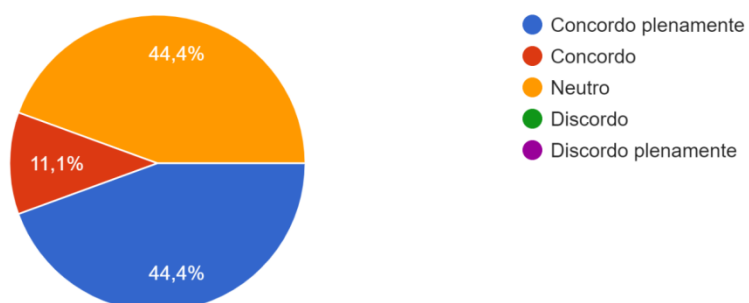
Fonte: Própria Autora (2022)

4.2.6 Transporte

Foi investigado também o quesito transporte, na pesquisa com as pensionistas pós reforma 44,4% responderam que concordam plenamente, 44,4% neutro e 11,1% concordam. Esse resultado indica que também houve queda nesse padrão de consumo.

Gráfico 12-Padrão de consumo transporte-Pensionistas da EC 47/2005

E. O início do recebimento da pensão gerou uma queda no meu “Padrão de consumo – Transportes”.
9 respostas



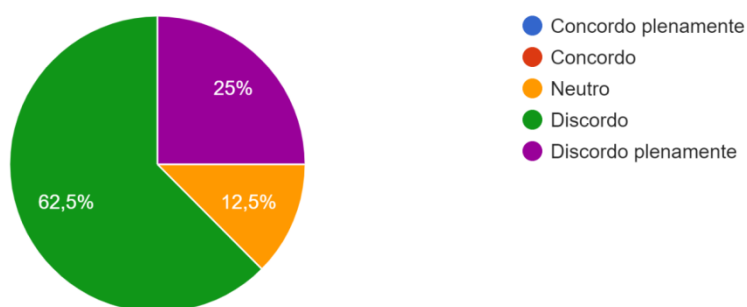
Fonte: Própria Autora (2022)

Por outro lado, nos dados coletados com as pensionistas da EC 47/2005 nesse quesito não houve queda, pois cerca de 62,5% responderam que discordam, 25% discordam plenamente e 12,5% neutro.

Gráfico 13- Padrão de consumo transporte- Pensionistas da EC 103/2019

E. O início do recebimento da pensão gerou uma queda no meu “Padrão de consumo – Transportes”.

8 respostas



Fonte: Própria Autora (2022)

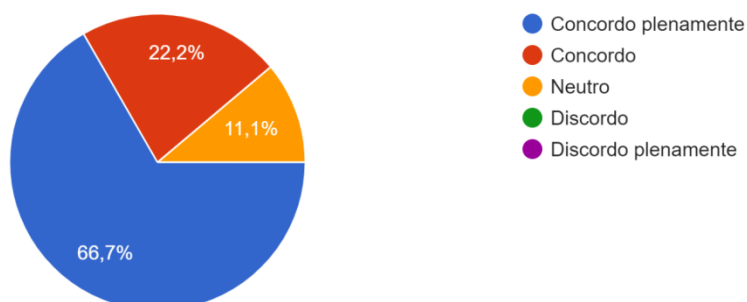
4.2.7 Despesas pessoais

O quesito despesas pessoais também foi analisado, com as pensionistas pós reforma 66,7% responderam que concordam plenamente, 22,2% concordam e 11,1% neutro. Observa-se que nesse padrão também houve bastante queda.

Gráfico 14- Padrão de consumo despesas pessoais- Pensionistas da EC 103/2019

G. O início do recebimento da pensão gerou uma queda no meu “Padrão de consumo – Despesas pessoais”.

9 respostas



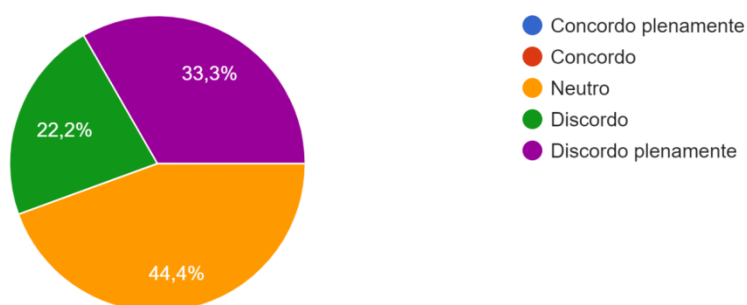
Fonte: Própria Autora (2022)

Por outro lado, para as pensionistas da EC 47/2005 não houve queda, pois 44,4% responderam neutro, 33,3% discordam plenamente e 22,2% discordam. Sendo assim, nota-se que não houve mudança.

Gráfico 15-Padrão de consumo despesas pessoais-Pensionistas da EC 47/2005

G. O início do recebimento da pensão gerou uma queda no meu “Padrão de consumo – Despesas pessoais”.

9 respostas



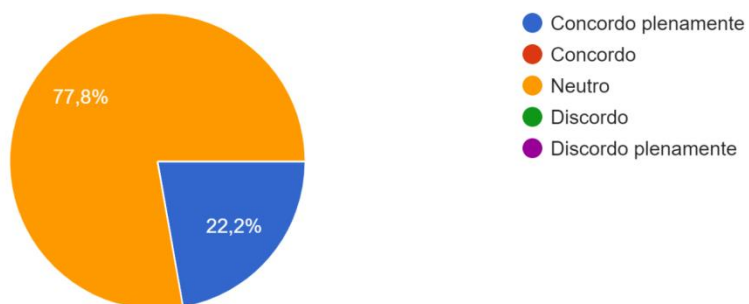
Fonte: Própria Autora (2022)

4.2.8 Educação

O padrão de consumo educação também foi abordado no questionário, para as pensionistas pós reforma foi identificado que para a maioria esse padrão não se alterou, apenas 22,2% responderam que concordam plenamente que houve queda.

Gráfico 16-Padrão de consumo educação-Pensionistas da EC 103/2019

H. O início do recebimento da pensão gerou uma queda no meu "Padrão de consumo – Educação".
9 respostas

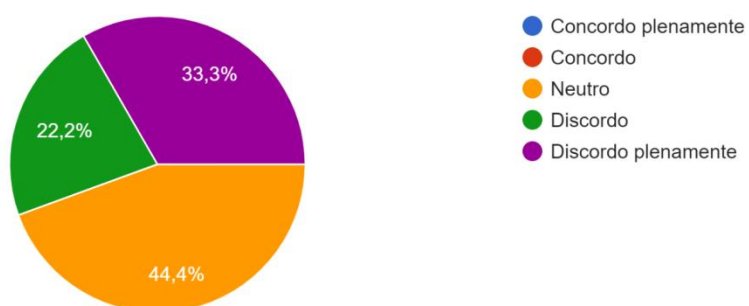


Fonte: Própria Autora (2022)

Para as pensionistas da EC 47/2005 observa-se também que não houve mudança, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

Gráfico 17-Padrão de consumo educação-Pensionistas da EC 47/2005

H. O início do recebimento da pensão gerou uma queda no meu "Padrão de consumo – Educação".
9 respostas



Fonte: Própria Autora (2022)

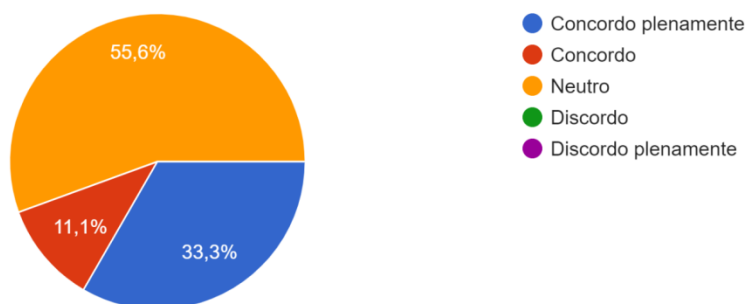
Sendo assim, conclui-se que nesse quesito não se alterou em nenhuma das amostras estudadas, essa situação justifica-se pelo fato que a maioria das pensionistas já tem formação educacional.

4.2.9 Comunicação

O aspecto comunicação também foi abordado na pesquisa, para as pensionistas pós reforma cerca de 55,6% responderam neutro, 33,3% que concordam plenamente e 11,1% que concordam.

Gráfico 18-Padrão de consumo comunicação-Pensionistas da EC 103/2019

I. O início do recebimento da pensão gerou uma queda no meu “Padrão de consumo – Comunicação”.
9 respostas



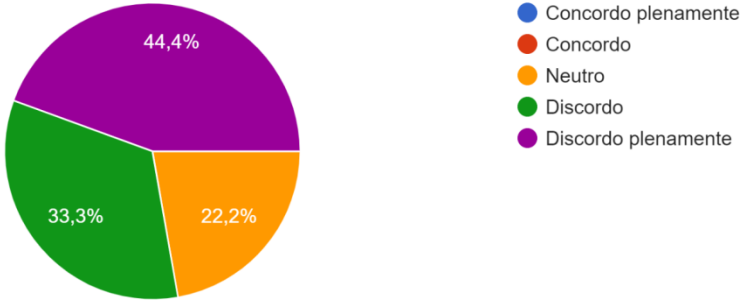
Fonte: Própria Autora (2022)

Por outro lado, para as pensionistas da EC 47/2205 44,4% responderam que discordam plenamente, 33,3% discordam e 22,2% neutro. Ou seja, praticamente todas as pensionistas dessa amostra considera que após o início do recebimento da pensão o padrão de consumo comunicação não se modificou.

Gráfico 19-Padrão de consumo comunicação-Pensionistas da EC 47/2005

I. O início do recebimento da pensão gerou uma queda no meu “Padrão de consumo – Comunicação”.

9 respostas



Fonte: Própria Autora (2022)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo investigar os impactos da Reforma da Previdência (EC 103/2019) nos benefícios de pensão civil, evidenciando as alterações no cálculo do valor da pensão. É notório que as alterações no cálculo da pensão foram drásticas impactando na renda dos beneficiários, e conseqüentemente, em seu padrão de consumo.

Além disso, a situação pode ser ainda pior se houver acumulação de benefícios (pensão + aposentadoria), visto que o valor daquele rendimento previdenciário “mais vantajoso” será pago “integralmente” (já com as drásticas reduções) e o “menos vantajoso” será pago em percentuais escalonados (60%, 40%, 20% e 10%), conforme a faixa salarial.

Nesse sentido, para um melhor aprofundamento sobre o assunto foi aplicado questionário com as pensionistas da UFLA com intuito de realizar uma pesquisa, e analisar como a redução no valor da pensão afetou o padrão de consumo dessa amostra. A partir dos resultados obtidos, foi possível constatar que essa alteração elencada pela Emenda Constitucional n° 103/2019 afetou o padrão de consumo nas áreas pesquisadas.

Partindo do pressuposto que os agentes do governo justificam a necessidade da Reforma pelo déficit do sistema previdenciário, no momento da proposta da Reforma deveriam ter pensado em outras alternativas, como por exemplo, a inclusão dos trabalhadores informais no sistema, com o intuito de que as contribuições previdenciárias aumentem.

Além disso, a porcentagem estabelecida para a cota familiar da pensão, poderia ter sido proposta de outra maneira, ou seja, definida por faixas salariais, pois a EC n° 103/2019 não estabeleceu nenhum critério para essa redução drástica. Assim, uma possível alternativa seria criar faixas salariais para o cálculo do benefício de pensão civil, por exemplo, o valor da aposentadoria do servidor X é de seis salários mínimos, já a do servidor Y é dois. Sendo assim, quando for calcular o valor da pensão para as viúvas, os cálculos seriam diferentes, ou seja, a redução da renda da viúva do servidor X (que recebe mais) seria maior do que a redução da renda da viúva do servidor Y (que

recebe menos).

Outra observação é sobre a regra de acumulação de benefícios, o parâmetro utilizado no redutor é o salário mínimo, esse parâmetro afeta até mesmo aqueles que possuem uma renda menor, como por exemplo, dois salários mínimos. Ao afetar essa classe essa redução impacta no consumo básico, sendo assim, esse limite deveria ser maior.

Apesar do alcance dos resultados, a pesquisa apresentou uma determinada limitação no que diz respeito a quantidade dos entrevistados. Ou seja, a quantidade da amostra foi menor do que a desejada. Desse modo, não foi possível avaliar a compreensão de uma quantidade significativa de pensionistas.

Diante do exposto, conclui-se que as alterações elencadas pela EC nº 103/2019 nos benefícios de pensão por morte foram prejudiciais na percepção dos entrevistados. O melhor caminho não passa pelo retrocesso no que concerne à Seguridade Social, e sim pela preocupação em encontrar alternativas benéficas para todos, tanto pelo lado social dos brasileiros, quanto também pelo lado da sustentabilidade econômica do sistema previdenciário. Assim, espera-se para estudos futuros que seja analisado outras alternativas de solução para a próxima Reforma da Previdência do país.

REFERÊNCIAS

ALVES, J. E. *apud* JORNAL NACIONAL. Veja o que muda nas aposentadorias com a reforma da Previdência aprovada no Congresso. G1, 24 de Outubro de 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornalnacional/noticia/2019/10/24/veja-o-que-muda-nas-aposentadorias-com-a-reforma-daprevidencia-aprovada-no-congresso.ghtml>. Acesso em: 19 abr. 2022.

AMARO, M. N.; MENEGUIN, F. B. A evolução da previdência social após a Constituição de 1988. *In: Estudos Legislativos - Constituição de 1988: o Brasil 20 anos depois – Os cidadãos na Carta Cidadã*, v. 5. Brasília: Senado Federal. 2010. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-v-constituicao-de-1988-o-brasil-20-anos-depois.-os-cidadaos-na-carta-cidada/seguridade-social-a-evolucao-da-previdencia-social-apos-a-constituicao-de-1988>. Acesso em: 9 jan. 2022.

BERTUSSI, L. A. S.; TEJADA, C. A. O. Conceito, estrutura e evolução da previdência social no Brasil. *Teoria e Evidência Econômica, Passo Fundo*, v. 11, n. 20, p. 27-55, Mai. 2003. Disponível em: http://cepeac.upf.br/download/rev_n20_2003_art2.pdf. Acesso em: 15 jul. de 2022

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2022. 496 p. Disponível em: <https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988>. Acesso em: 9 jan. 2022.

CASTRO, C. A. P.; LAZZARI, J. B. *Manual de Direito Previdenciário*. 4ª ed. São Paulo: LTr, 2003. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530990756>. Acesso em 6 jan. de 2022.

COOPER, D. R.; SCHINDLER, P. S. *Métodos de Pesquisa em Administração*. Tradução: *Scientific Linguagem*. 12 ed. Porto Alegre: AMGH Editora, 2016. 695 p.

FAGNANI, E. *Previdência: o debate desonesto: subsídios para a ação social e parlamentar: pontos inaceitáveis da Reforma de Bolsonaro*. São Paulo: Contracorrente, 2019. 271 p.

FERREIRA, I. D.; PEREIRA, P. C. Análise das alterações trazidas pela reforma da previdência em relação aos benefícios e seus impactos na sociedade. *Revista do Curso de Direito, Barra Mansa*, v.6, n.1, p. 86 - 101, dez. 2021. Disponível em: <https://www.ubm.br/revista-direito/pdf/Ieda%20-%20Artigo%20Revisado%20-%20Revista%20do%20Direito%20-%20Paula.pdf>. Acesso em 22. fev. de 2022.

FONSECA, J. J. S. *Metodologia da pesquisa científica*. Fortaleza: UECE, 2002. Apostila.

GIAMBIAGI, F.; ALÉM, A. C.; PASTORIZA, F. *A aposentadoria por tempo de serviço no Brasil: estimativa do subsídio recebido pelos seus beneficiários*. Rio de Janeiro: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, 1996. 37 p. Disponível em: <http://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/13509>. Acesso em: 20 mai. 2022.

GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas, 2007. 208 p.

GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LAZZARI, J.B.; CASTRO, C. A. P.; ROCHA, D. M.; KRAVCHYCHYN, G. Comentários à Reforma da Previdência. Rio de Janeiro: Forense, 2019. 296 p.

LIMA, U. H. F. A importância do direito previdenciário e os impactos socioeconômicos da reforma da previdência. 2021. 43 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Escola de Direito e Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia.

LOUZADA, I.; SOUZA, J. Reforma da previdência no brasil. Encontro de Iniciação Científica Toledo Prudente, Presidente Prudente, v. 16, n. 16, 2020. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/8602>. Acesso em: 18 jan. 2022

MEDINA, D. Reformas previdenciárias, aposentadoria dos servidores e mutação constitucional. CONJUR, São Paulo, 22 abr. 2017. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2017-abr-22/observatorio-constitucional-reformas-previdenciarias-aposentadoria-servidores-mutacao-constitucional#:~:text=Em%201998%2C%20a%20Emenda%20Constitucional,servi%C3%A7o\)%20para%20efeitos%20de%20aposta%C3%A7%C3%A3o](https://www.conjur.com.br/2017-abr-22/observatorio-constitucional-reformas-previdenciarias-aposentadoria-servidores-mutacao-constitucional#:~:text=Em%201998%2C%20a%20Emenda%20Constitucional,servi%C3%A7o)%20para%20efeitos%20de%20aposta%C3%A7%C3%A3o). Acesso em: 17 de jul. 2022.

MELO, L. Sistema de Seguridade Social: como funciona? Politize, Florianópolis, 5 fev. 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/sistema-de-seguridade-social/#:~:text=A%20seguridade%20social%20compreende%20um,previd%C3%Aancia%20e%20C3%A0%20assist%C3%Aancia%20social>. Acesso em: 17 de fev. de 2022

MENDONÇA, C.; BARBOSA, W. Reforma da Previdência. 1ª ed. São Paulo: LTr, 2019.

MOURA, N. V. A emenda constitucional nº 103/2019: alterações nas aposentadorias e pensões urbanas do regime geral de previdência social e os possíveis impactos socioeconômicos para a desigualdade social. 2021. 93 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2021.

PAIVA, I. A. Novas regras para a concessão do benefício de pensão por morte: as modificações no âmbito dos regimes dos estados e municípios. 2017. 25f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Tabosa de Almeida, Caruaru.

RANGEL, L. A. *et al.* Conquistas, desafios e perspectivas da previdência social no Brasil vinte anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988. *In:* Ipea. Políticas Sociais: acompanhamento e análise: vinte anos da Constituição Federal. Brasília, 2009. cap. 2, p. 41-96. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/4134>. Acesso em:

SANTOS, L. N. Reforma da previdência: efeitos da emenda constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019 no benefício de pensão por morte. 2020. 55 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina, Araranguá.

TAFNER, P. Seguridade e Previdência: Conceitos Fundamentais. *In:* Tafner, P.; Giambiagi, P. Previdência no Brasil: debates, dilemas e escolhas. Rio de Janeiro: Ipea, 2007. p. 29- 63.

ANEXO A-ROTEIRO DO QUESTIONÁRIO

21/08/2022 19:48

As novas regras de pensão civil Instituídas pela Emenda Constitucional 103/2019 e os impactos na renda do beneficiário

As novas regras de pensão civil instituídas pela Emenda Constitucional 103/2019 e os impactos na renda do beneficiário

I. Características Sociodemográficas

1. Qual o seu Gênero?

Marcar apenas uma oval.

- Homem
- Mulher
- Outro: _____

2. Qual é a sua raça?

Marcar apenas uma oval.

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Outro: _____

3. Qual é a sua idade?

21/08/2022 19:48

As novas regras de pensão civil Instituídas pela Emenda Constitucional 103/2019 e os Impactos na renda do beneficiário

4. Qual é o seu estado civil?

Marcar apenas uma oval.

- Casada (o)
- Solteira (o)
- Divorciada (o)
- Viúva (o)
- Outro: _____

5. Qual é o seu nível de escolaridade?

Marcar apenas uma oval.

- Doutorado completo
- Mestrado completo
- Graduação completa
- Ensino Médio completo
- Outro: _____

6. Quantos anos de contribuição de tempo de serviço o instituidor possuía quando faleceu?

7. Há quanto tempo você recebe o benefício de pensão civil?

21/08/2022 19:48

As novas regras de pensão civil Instituídas pela Emenda Constitucional 103/2019 e os impactos na renda do beneficiário

8. Atualmente, qual é sua renda total?

Marcar apenas uma oval.

- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 2 salários mínimo
- De 2 a 3 salários mínimo
- De 3 a 4 salários mínimo
- Acima de 4 salários mínimo

9. Houve queda de renda após o início do recebimento da pensão?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

10. Você recebe algum outro benefício previdenciário?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

11. Quantos beneficiários são dependentes da mesma pensão?

12. Qual a natureza da pensão?

Marcar apenas uma oval.

- Vitalícia
- Temporária

II. Ementa Constitucional 103/2019 e os impactos sociais

21/08/2022 19:48

As novas regras de pensão civil Instituídas pela Emenda Constitucional 103/2019 e os Impactos na renda do beneficiário

13. A. O início do recebimento da pensão gerou uma queda no meu "Padrão de consumo – alimentação e bebidas".

Marcar apenas uma oval.

- Concordo plenamente
- Concordo
- Neutro
- Discordo
- Discordo plenamente

14. B. O início do recebimento da pensão gerou uma queda no meu "Padrão de consumo – Habitação".

Marcar apenas uma oval.

- Concordo plenamente
- Concordo
- Neutro
- Discordo
- Discordo plenamente

15. C. O início do recebimento da pensão gerou uma queda no meu "Padrão de consumo – Artigos de residência".

Marcar apenas uma oval.

- Concordo plenamente
- Concordo
- Neutro
- Discordo
- Discordo plenamente

21/08/2022 19:48

As novas regras de pensão civil Instituídas pela Emenda Constitucional 103/2019 e os impactos na renda do beneficiário

16. D. O início do recebimento da pensão gerou uma queda no meu "Padrão de consumo – Vestuário".

Marcar apenas uma oval.

- Concordo plenamente
 Concordo
 Neutro
 Discordo
 Discordo plenamente

17. E. O início do recebimento da pensão gerou uma queda no meu "Padrão de consumo – Transportes".

Marcar apenas uma oval.

- Concordo plenamente
 Concordo
 Neutro
 Discordo
 Discordo plenamente

18. F. O início do recebimento da pensão gerou uma queda no meu "Padrão de consumo – saúde e cuidados pessoais".

Marcar apenas uma oval.

- Concordo plenamente
 Concordo
 Neutro
 Discordo
 Discordo plenamente

21/08/2022 19:48

As novas regras de pensão civil Instituídas pela Emenda Constitucional 103/2019 e os impactos na renda do beneficiário

19. G. O início do recebimento da pensão gerou uma queda no meu "Padrão de consumo – Despesas pessoais".

Marcar apenas uma oval.

- Concordo plenamente
- Concordo
- Neutro
- Discordo
- Discordo plenamente

20. H. O início do recebimento da pensão gerou uma queda no meu "Padrão de consumo – Educação".

Marcar apenas uma oval.

- Concordo plenamente
- Concordo
- Neutro
- Discordo
- Discordo plenamente

21. I. O início do recebimento da pensão gerou uma queda no meu "Padrão de consumo – Comunicação".

Marcar apenas uma oval.

- Concordo plenamente
- Concordo
- Neutro
- Discordo
- Discordo plenamente